



Número: **0810956-78.2021.4.05.8100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	ESTADO DO CEARA
REU	UNIÃO FEDERAL
REU	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058100.2249586 7	10/08/2021 17:33	Decisão	Decisão

Processo nº. 0810956-78.2021.4.05.8100T.

Classe: 29 - Ação Ordinária.

Autores: **ESTADO DO CEARA** .

Ré: UNIÃO FEDERAL E OUTRO.

Juiz Federal: **Luís Praxedes Vieira da Silva**

DECISÃO.

Trata-se de *Ação Ordinária* movida por **ESTADO DO CEARA** contra a UNIÃO FEDERAL e a **AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC** , objetivando provimento judicial que seja a parte promovida compelida atendidos seus requisitos processuais, conforme cabalmente demonstrado nesta peça, a concessão de tutela de urgência inaudita altera pars para determinar às demandadas a adoção de providências no sentido de somente autorizar o embarque em voos com destino ao Estado Ceará e desembarque de voos particulares (quando não for possível a aferição por ocasião do embarque), provenientes de outros estados do país, de passageiros que, por ocasião do embarque na origem, apresentem, alternativamente: a.1) comprovante de vacinação atestando a integralização do ciclo de imunização, com a aplicação das duas doses ou dose única, a depender das especificações do imunizante utilizado; a.2) resultado negativo de exame de antígeno ou RT-PCR realizado em até 72h antes do horário do voo; b) para assegurar o efetivo cumprimento da liminar, determine a imposição de medidas coercitivas, incluindo multa cominatória.

Alega em prol do seu direito que: a) a atual pandemia é sem precedentes, sobretudo em razão da alta de incidência do Sars-CoV-2 e variantes mais contagiosas e preocupantes. A variante de Manaus(P.1), denominada Gama, quase ocasionou o esgotamento do sistema de saúde estadual (rede pública e privada), tendo sido a situação do Ceará, à época, uma das mais graves do país. O Estado registra, até o momento, 923.331 casos confirmados e 23.692 óbitos decorrentes da Covid-19, conforme dados disponibilizados na plataforma INTEGRASUS1, atualizados até o dia 8 de agosto de 2021. Algumas variantes apresentam maior potencial pandêmico de transmissão e, por esse motivo, foram tecnicamente denominadas de Variantes de Preocupação (VOC2). Atualmente, de acordo tabela abaixo (doc. anexo)3 , quatro são as variantes consideradas como VOCs. 1 Disponível em: <https://integrasus.saude.ce.gov.br/#/indicadores/indicadores-coronavirus/coronavirus-ceara>. Acesso em 8 ago 2021. Os casos confirmados (Fonte: unidades privadas, eSUS-Notifica 2 Significa Variant of Concern. 3Relatório Técnico de Monitoramento Genômico de novas variantes de preocupação (VOCs) de SARS-CoV-2 do CTV- Rede de Vigilância Genômica e Imunológica do Estado do Ceará Consoante Relatório Técnico de Monitoramento Genômico de novas variantes de preocupação (VOCs) de SARS-CoV-2 da Rede de Vigilância Genômica da Fiocruz Ceará, as variantes de preocupação "possuem em comum um conjunto de mutações que as tornam mais adaptadas, competentes, infecciosas e/ou transmissíveis quando comparados com outras linhagens circulantes", estando relacionadas "com maior capacidade de evasão do sistema imunológico e menor efetividade das vacinas". No momento, a VOC de maior preocupação no país é a variante Delta. No que concerne a esta variante, um Relatório elaborado pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) do Departamento de Saúde dos EUA4,5 , demonstrou "que a Delta se espalha muito mais rápido, tem maior probabilidade de infectar vacinados" e, além disso, "pode desencadear doenças mais graves nos não vacinados em comparação com todas as outras variantes de coronavírus conhecidas." No documento, o CDC aponta que a variante tende a romper com mais facilidade as proteções oferecidas pelos imunizantes, bem como as infecções em pessoas vacinadas podem produzir cargas virais semelhantes àquelas que não foram vacinadas. Sobre o tema, a

diretora do CDC Rochelle P. Walensky, assevera: "Cargas virais altas sugerem um risco aumentado de transmissão e aumentam a preocupação de que, ao contrário de outras variantes, as pessoas vacinadas infectadas com Delta podem transmitir o vírus. Esta descoberta é preocupante e foi uma descoberta fundamental que levou à recomendação de máscara atualizada do CDC" 6 (tradução livre) Tal estudo impacta em razão da alta transmissibilidade da variante Delta e pela potencialidade de desencadear doenças graves, especialmente nas pessoas não vacinadas. Apesar de a variante também poder atingir pessoas que já completaram o esquema vacinal, a preocupação é com a população não vacinada, eis que "o risco de alguém imunizado ter a forma 4 BBC NEWS BRASIL. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58073915>. Acesso em 06 ago 2021. 5 A matéria intitulada "The war has changed': Internal CDC document urges new messaging, warns delta infections likely more severe", publicada, no dia 29/07/2021, no Washington Post, noticia o Relatório elaborado pelo Centers for Disease Control and Prevention sobre a variante Delta. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/health/2021/07/29/cdc-mask-guidance/>. Acesso em 07 ago 2021 6 "High viral loads suggest an increased risk of transmission and raised concern that, unlike with other variants, vaccinated people infected with Delta can transmit the virus. This finding is concerning and was a pivotal discovery leading to CDC's updated mask recommendation.". Disponível em: <https://www.cdc.gov/media/releases/2021/s0730-mmwr-covid-19.html>. Acesso em 07 ago 2021 grave da COVID-19 e até morrer por causa da doença é 10 vezes menor se comparado a uma pessoa não vacinada." 7 Nesse tocante, reside a maior preocupação com a entrada da variante no estado do Ceará, porque, além do percentual da população ainda não vacinada ou com esquema vacinal incompleto ser superior ao daqueles que foram vacinados, o sistema de saúde ainda sofre os impactos da 2ª onda provocada pela variante Gama. Até o dia 05 de agosto de 2021, foram aplicadas 5.753.388 doses de vacinas contra a Covid-19 no Estado, sendo 3.994.562 primeiras doses, 1.608.790 segundas doses e 150.036 doses únicas⁸, o que corresponde a aproximadamente 18% (dezoito por cento) da população do Estado imunizada de forma completa, número ainda muito baixo, apesar da campanha de vacinação estar sendo feita de forma efetiva e buscando a maior celeridade possível, tentando compensar os atrasos nos repasses das doses dos imunizantes pelo Governo Federal.⁹ Um artigo intitulado Effectiveness of Covid-19 Vaccines against the B.1.617.2 (Delta) Variant¹⁰ (Efetividade das Vacinas Covid-19 contra a variante B.1.617.2 (Delta)), financiado pela Public Health England, aponta que a eficácia das vacinas após o recebimento das duas doses apresenta diferenças modestas com relação à variante delta em comparação à variante alfa, entretanto, o grau de eficácia reduz consideravelmente quando aplicada apenas uma dose dos imunizantes que possuem esquema completo de 2 doses. Mesmo em países com cobertura vacinal bem superior à do Ceará, há um grande receio com a disseminação na nova variante, principalmente, porque é fato público e notório que o impacto da Covid-19 não se limita à saúde das pessoas consideradas na sua individualidade, mas implica, sobretudo, na sobrecarga e no esgotamento do sistema de saúde, seja público ou privado, agravando ainda mais a situação pandêmica e aumentando a letalidade. 7 Disponível em : [https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/07/4940956-variante-delta-e-muito-perigosa\[1\]para-quem-nao-foi-vacinado-alerta-cdc.html](https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/07/4940956-variante-delta-e-muito-perigosa[1]para-quem-nao-foi-vacinado-alerta-cdc.html) 8 Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br/vacinometro/>. Acesso 9 Disponível em: [https://www.opovo.com.br/coronavirus/2021/08/03/vacinometro-ceara-tem-1778-da-populacao\[1\]vacinada-ontra-covid-19.html](https://www.opovo.com.br/coronavirus/2021/08/03/vacinometro-ceara-tem-1778-da-populacao[1]vacinada-ontra-covid-19.html) 10 Public Health England. Effectiveness of Covid-19 Vaccines against the B.1.617.2 (Delta) Variant. Disponível em: <https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMoa2108891>. Acesso em 9 ago 2021. As matérias abaixo demonstram a apreensão dos países com vacinação mais avançada que a do Brasil, veja-se^{11,12,13}: Na Índia, onde a variante Delta foi identificada pela primeira vez, houve uma onda devastadora de novos casos e mortes. Relata-se que a cepa elevou os casos diários ao patamar de 400 mil no mês de maio e houve um aumento considerável no número de mortes¹⁴ (mesmo desconsiderando as subnotificações apontadas por estudos realizados que podem chegar a 10 vezes os números de mortes registradas¹⁵), assim como já se noticia o surgimento de uma mutação da variante, denominada Delta Plus¹⁶. 11 Disponível em: [https://oglobo.globo.com/mundo/com-vacinacao-estagnada-variante-delta-casos-de-covid-nos-eua\[1\]aumentam-121-em-duas-semanas-25112753](https://oglobo.globo.com/mundo/com-vacinacao-estagnada-variante-delta-casos-de-covid-nos-eua[1]aumentam-121-em-duas-semanas-25112753). 12 Disponível em: [https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/07/27/eua-devem-recomendar-mascara-em-ambientes\[1\]fechados-esmo-para-quem-tomou-duas-doses-de-vacina-contra-o-coronavirus.ghtml](https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/07/27/eua-devem-recomendar-mascara-em-ambientes[1]fechados-esmo-para-quem-tomou-duas-doses-de-vacina-contra-o-coronavirus.ghtml)Disponível em: 13 Disponível em : [https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/07/13/israel-muda-de-estrategia-de-combate-a\[1\]pandemia-em-reacao-a-variante-delta](https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/07/13/israel-muda-de-estrategia-de-combate-a[1]pandemia-em-reacao-a-variante-delta) 14Disponível em: <https://exame.com/ciencia/o-que-e-delta-plus/>. Acesso

em 8 ago 2021 15 Disponível em :
<https://www.poder360.com.br/internacional/mortes-por-covid-na-india-podem-ser-ate-10-vezes-o-1-numero-oficial/>. Acesso em 8 ago 2021 16 Disponível em
<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/06/23/delta-plus-o-que-se-sabe-sobre-a-mutacao-da-1-variante-delta-que-atinge-11-paises>, respectivamente. Acesso em 8 ago 2021. O avanço da VOC põe o mundo em alerta novamente pela rapidez da sua transmissão. Segue trecho da matéria publicada¹⁷ com tradução livre: 17 CNBC."Indeed, the delta variant now makes up 83% of all sequenced cases in the U.S., the director of the U.S. Centers for Disease Control and Prevention, Dr. Rochelle Walensky, said Tuesday, marking a dramatic rise from 50% the week of July 3. The World Health Organization has already warned that, based on the estimated transmission advantage of the delta variant, "it is expected that it will rapidly outcompete other variants and become the dominant circulating lineage over the coming months." In its latest weekly report on Wednesday, the WHO noted that as of July 20, the prevalence of delta among the specimens sequenced over the past four weeks exceeded 75% in many countries worldwide including Australia, Bangladesh, Botswana, China, Denmark, India, Indonesia, Israel, Portugal, Russia, Singapore, South Africa and the U.K" Disponível em :
<https://www.cnbc.com/2021/07/23/coronavirus-how-india-is-1-doing-now-after-delta-variant-spread.html>. Acesso em 9 de ago 2021. De fato, a variante delta agora representa 83% de todos os casos sequenciados nos EUA, disse a diretora dos Centros para Controle e Prevenção de Doenças dos EUA, Dra. Rochelle Walensky, na terça-feira, marcando um aumento dramático de 50% na semana de 3 de julho. A Organização Mundial da Saúde já alertou que, com base na estimada vantagem de transmissão da variante delta, "espera-se que ela supere rapidamente as outras variantes e se torne a linhagem dominante em circulação nos próximos meses". Em seu último relatório semanal na quarta-feira, a OMS observou que, a partir de 20 de julho, a prevalência de delta entre as amostras sequenciadas nas últimas quatro semanas ultrapassou 75% em muitos países do mundo, incluindo Austrália, Bangladesh, Botswana, China, Dinamarca, Índia, Indonésia, Israel, Portugal, Rússia, Cingapura, África do Sul e Reino Unido. No estado do Ceará, exames realizados pelo Centro de Testagem do Aeroporto Internacional de Fortaleza em passageiros detectaram casos da variante Delta. Dados mais recentes da Secretaria de Saúde do Estado (SESA), demonstram que, até 07/08/2021, foram confirmados 15 casos da nova variante (incluindo os casos do Relatório da Fiozruz do dia 02/08. doc anexo), todos de passageiros provenientes de outras unidades da federação, que ingressaram no território estadual por via aérea. Até então, não há, no Estado, registro de casos de pessoas sem histórico de viagens. Após a confirmação desses casos, o Secretário de Saúde do Estado enviou Ofício (n. 3244/2021) ao Ministro da Saúde, solicitando a adoção de providências para conter/interromper a transmissão da nova variante no estado do Ceará. O Estado tem adotado todas as medidas possíveis no intuito de impedir a propagação desta variante, incluindo testagem e rastreamento de passageiros nos aeroportos, seguida da ampliação para as rodoviárias. Tudo isso para que se evite transmissão comunitária. Impende consignar, ainda, para que se tenha o real impacto da circulação de pessoas no Aeroporto de Fortaleza, mesmo com todas as limitações impostas, foi registrada, no período de janeiro a julho de 2021, uma movimentação aeroportuária de aproximadamente 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) pessoas¹⁸. Por fim, além de tudo o que foi relatado, soma-se o fato de o Ceará ser um dos estados do país que recebeu a menor quantidade de doses de imunizantes¹⁹ em relação ao real dimensionamento dos grupos prioritários e população em geral, o que é motivo de enorme temor das autoridades locais com ingresso e rápida proliferação da variante no território estadual. Desse modo, o que se pretende com esta ação é evitar o aumento desenfreado da disseminação desta VOC no Estado e postergar a sua transmissão comunitária, com o intuito de preservar a saúde e a vida da população, principalmente das pessoas não vacinadas, assim como os recursos assistenciais do sistema de saúde, público e privado.

Em face da urgência, o processo veio concluso para decisão.

É o relatório.

DECIDO.

Convém salientar que a tutela pleiteada, em sede de cognição sumária, reveste a forma de antecipação dos efeitos da tutela antecipada, a qual será apreciada, desta feita com aplicação dos dispositivos normativos que tratam da tutela de urgência no novel CPC, que é o instrumento processual vigente a instrumentalizar a aplicação do direito ao caso em exame.

De acordo com o CPC/15 em seu art. 300, parágrafos 1º e contíguos, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; sendo que, quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, não será concedida a tutela de urgência; podendo o juiz, para concessão de tutela de urgência, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

Passamos ao caso:

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento *Sanitário* Internacional. Com o avanço internacional do vírus, que se fez presente nos cinco continentes, no dia 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Esse avanço, em tão pouco tempo sufocando os sistemas de saúde de diversos países e ceifando a vida de milhões de pessoas, somente foi possível porque o vírus viajou pelos quatro cantos do planeta, em transportes públicos e privados, cruzando países e os oceanos durante o ano passado e, com a segunda onda, no começo deste. Sem dúvida alguma, o transporte aéreo é um dos principais meios de disseminação da pandemia de COVID-19 ao redor do mundo. A aceleração dos casos e as diferentes ondas nos diversos países foram causados principalmente pela circulação das pessoas que levaram consigo diversas variantes, cada vez mais infecciosas e com maior potencial gravame à saúde.

A pandemia do novo coronavírus, em razão dos princípios que gravitam em torno do direito fundamental à vida, exige respostas institucionais adequadas e eficazes. Desta forma, em análise preliminar, entendo cabível ações de contenção sanitária nos aeroportos, com vistas a evitar a difusão do contágio da COVID-19, bem como variantes.

Não se trata de restrição de livre locomoção pelo país, nem restrição ao direito de liberdade, mas de proteção à vida, que é um direito de alta relevância.

De fato, não há dúvidas quanto à necessidade a comunhão de forças para que sejam superados os desafios impostos com o surgimento do novo agente do coronavírus, agora já devidamente disseminado em todo o território nacional. Entretanto, a gravidade da situação por todos enfrentada exige a tomada de providências estatais, em todas as suas esferas de atuação, sempre através de ações coordenadas e devidamente planejadas pelos entes e órgãos competentes, e fundadas em informações e dados científicos comprovados.

Entendo que, no atual cenário, há plausibilidade nas alegações da parte autora.

Da análise do requisito atinente ao *periculum in mora*.

No que concerne especificamente ao requisito atinente ao *periculum in mora*, entendo que o receio potencial e iminente de dano relacionado à carga temporal ínsita ao processo se funda nos inequívocos riscos à saúde e à vida dos passageiros em circulação nos aeroportos do estado do Ceará.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, **defiro a tutela de urgência requerida**, para determinar que a parte promovida tome as providências no sentido de somente autorizar o embarque em voos com destino ao Estado Ceará e desembarque de voos particulares (quando não for possível a aferição por ocasião do embarque), provenientes de outros estados do país, de passageiros que, por ocasião do embarque na origem, apresentem, alternativamente: a.1) comprovante de vacinação atestando a integralização do ciclo de imunização, com a aplicação das duas doses ou dose única, a depender das especificações do imunizante utilizado; a.2) resultado negativo de exame de antígeno ou RT-PCR realizado em até 72h antes do horário do voo.

Intimem-se. Cumpra-se. Citem-se.

Expedientes de **MÁXIMA URGÊNCIA**.

RLV



Processo: **0810956-78.2021.4.05.8100**

Assinado eletronicamente por:

LUIS PRAEDES VIEIRA DA SILVA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/08/2021 17:33:54

Identificador: 4058100.22495867

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081017080427100000022532461